



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº **11446**, DE **23** DE **DEZEMBRO** DE 2004.

Demite servidora do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/CF/CGAG/2004, da Corregedoria Fiscal, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, e

Considerando o disposto no artigo 178, inciso I, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica demitida a servidora **MARILENE DELGADO DE FARIAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Fiscais, matrícula nº 300000394, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças, por ter praticado o ilícito funcional previsto no artigo 170, incisos I, IV e XIII, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1116 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Deputado Estadual do Estado de Rondônia  
Civil do Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V da Constituição Federal e tendo em vista o apuro no Processo Administrativo nº 00037/2004, da Comissão Fiscal, da Comissão de Controle de Gestão e de

Contabilidade e de acordo com artigo 138, inciso I, da Lei Complementar nº 14, de 9 de dezembro de

2004

Art. 1º Para cumprir a resolução MARLENE BELLIANO DE LARIAS, contante do cargo de Auditor de Serviço Público municipal nº 30000594, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, por seu vínculo funcional público, no artigo 130, inciso I, IV e XIII, da Lei Complementar nº 14, de 9 de dezembro de

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 23 de dezembro de 2004, 11ª da República.

~~IV O MARCO CASOL~~  
Governador